

ACORDO COLETIVO DE TRABALHADORES COM A SEA WORLD OPERADORA PORTUÁRIA LTDA

Por meio deste instrumento, a **SEA WORLD OPERADORA PORTUÁRIA LTDA**, CNPJ 29.938.800/0002-10, com estabelecida à Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000 – Ed Trade Center Sala 1314 – Centro – Vitória – ES, neste ato representado pela Diretora Simone Caldeira Torres CPF nº 427.844.764-72, doravante denominada **SEA WORLD**, e **SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. República, 10 – Centro – Vitória – ES, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. José Adilson Pereira, CPF nº 886.617.507-25; **SUPPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino nº 55 – Centro, Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Ernani Pereira Pinto, CPF nº 726.541.987-15; **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico Aguiar, nº 1111 – Santa Lúcia, Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Sérgio Antonio Dias da Silva, CPF nº 318.021.097-49; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 247 – Centro – Vitória – ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José King Ferreira, CPF nº 230.709.005-34, doravante denominados **SINDICATOS**, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBEJETO E ABRANGÊNCIA

- 1.1 – O presente Acordo Coletivo de Trabalho rege as relações e condições de trabalho entre a **SEA WORLD** e dos Trabalhadores Portuários Avulsos, todos devidamente representados pelos diversos **SINDICATOS** acima qualificados.
- 1.2 – O presente Acordo Coletivo abrangerá todas as categorias acima, bem como as operações constantes da Tabela de Remuneração do Anexo I, especificamente embarque de granito, em todos os Portos de Espírito Santo onde a **SEA WORLD** realize Operação Portuária.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará a partir de 15 de Agosto de 2013 a 31 de Dezembro de 2013.

Parágrafo Único – As partes ajustam que os valores constantes no Anexo I deste instrumento terão validade até 31 de Dezembro de 2013, ficando acordado desde já que as partes, que com antecedência mínima de 40 dias, iniciarão negociações objetivando revisão total ou parcial do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

3.1 A Contribuição Social, já contemplada nos valores constantes no Anexo I, será o equivalente a 18% (dezoito por cento) sobre o M.M.O (Montante de Mão-de-Obra) apurado para cada operação abrangida por este instrumento, sem incidência do RSR (Repouso Semanal Remunerado) e sem encargos trabalhistas e previdenciários para cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico do OGMO/ES, na forma e condições estabelecidas da CCT celebrada em 01 de Setembro de 2011 entre o SINDIOPEs e SINDICATOS OBRZEIROS.

CLÁUSULA QUARTA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

4.1 As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições estabelecidas nestes termos se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme disposto na Cláusula 20ª, Parágrafo 3º e 4º da própria convenção.

Parágrafo Único – Ficam mantidas as demais condições estabelecidas nas CCT que não colidam com o presente.

CLÁUSULA QUINTA


5.1 A Sea World Operadora Portuária custeará na proporção da quantidade de requisição mensal realizada o transporte dos trabalhadores portuários da escalação de mão de obra para o local de trabalho

CLÁUSULA SEXTA- FORO

6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vitória para a solução de quaisquer litígios provenientes da aplicação deste Acordo.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, a saber, uma para cada parte, uma para o OGMO/ES e as demais para fins de depósito da Delegacia Regional do Trabalho da 17ª Região, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória, 15 de Agosto de 2013.


SEA WORLD OPERADORA PORTUÁRIA LTDA
Simone Caldeira Torres - CPF 427.844.764-72





SINDICATOS DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE
MINÉRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

José Adilson Pereira – CPF nº 886.617.507-25



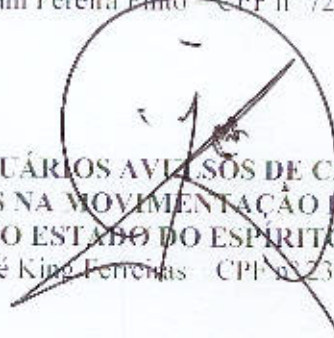
SINDICATOS DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sérgio Antônio Dias da Silva – CPF nº 318.021.097-49



SUPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS
AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Ernani Pereira Pinto – CPF nº 726.541.987-15



SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E
DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Josué King Ferreras – CPF nº 230.709.005-34



Testemunhas:



NOME: Cicero Benedito Goulaga
CPF: 875-296.887-15

NOME: _____
CPF: _____

ANEXO 1

Tabela de Composição Básica de Equipe e Remuneração para Movimentação de Granito Sea World Operadora Portuária Ltda					
Função	Cota	Quantidade	Taxa Homen Ton	Homen Extra	Salário
ESTIVADORES					
Compoisição Básica					
Contra- Mestre de Porão	1,5	1	0,7061	0,7061	223,29
Portaló	1	1			
Homem de Porão	1	5			
Homens Extras					
Empilhadeiraista	1,3	1	0,7061	0,7061	223,29
Guincheiro	1,3	2			
CONFERENTES					
Chefe	2	1	0,7061	0,7061	223,29
Ajudante	1,3	1			
Lingada	1	1			
ARRUMADORES					
Lingada	1	4	0,2847	0,2847	223,29
CAPATAZIA / SUPORT					
Composição Básica					
Encarregado	1,5	1	0,3532	0,3532	223,29
Empilhadeiraista	1,3	1			
Capatazia	1	1	0,2847	0,2847	
Homens Extras					
Guincheiro	1,5	2	0,3532	0,3532	223,29
Balanceiro	1,3	1			

O Salário dia incidirá nas operações onde não houver produção.

O Salário produção de RS 350,89 servirá de remuneração nas operações que ocorram produção.

Os salários acima mencionados são referentes à cota de função igual a 01.

A utilização do Guindaste de Terra implicará na requisição junto ao OGMO de 01 (um)

guindasteiro do SUPORT para cada terno em operação e um revezador para até 02 (dois) ternos com a cota de 1,5.